



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 02/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a qual altera a Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, a fim de conceder recomposição anual dos vencimentos, bem como medida de valorização dos servidores do Poder Legislativo.

A recomposição tem por finalidade preservar as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 meses de 2024, de acordo com os índices apurados pelo IBGE, através do IPCA, que representa o percentual de 4,83%, atendendo, de tal modo, ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, propomos a concessão de reajuste salarial de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) a título de aumento real aos servidores da Edilidade.

Oportuno destacar que idêntica medida foi empregada pelo Prefeito aos servidores do Executivo, fazendo com que a Câmara também concedesse idêntico percentual aos seus servidores.

Além disso, procedemos à extinção da Gratificação Pecuniária Especial de Controlador Interno da Câmara, passando o exercício de tal função ser considerado de relevante interesse público e não remunerado.

Destacamos, por fim, que o impacto financeiro da medida se classifica como despesa irrelevante, nos moldes do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.113, de 24 de junho de 2024 (LDO 2025), motivo pelo qual deixamos de colacionar ao expediente legislativo os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, razão pela qual esperamos seja acolhida e aprovada pelos nobres pares.

Fernão/SP, 14 de fevereiro de 2025.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Leonardo Inácio
Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

José Cláudio Rocha
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 02/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, A FIM DE CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2025, reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 7% (sete por cento), passando o Anexo I da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NÍVEL (R\$)						
	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF 1	2.617,40	2.748,27	2.885,68	3.029,96	3.181,46	3.340,54	3.507,57
CMF 2	15.334,58	16.101,29	16.906,49	17.751,63	18.639,20	19.571,15	20.549,69

“[...]”

Parágrafo único. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo como referência o índice inflacionário IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses de 2024, e de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) a título de aumento real que incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos para todos os efeitos.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O exercício da função de controlador interno é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 14 de fevereiro de 2025.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Leonardo Inácio
Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

José Cláudio Rocha
2º Secretário